



PEDRA BRANCA

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021-TP

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021, às 14:15 horas, estando presentes os integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedra Branca, composta pelos senhores Virgílio Bernardo Ferreira de Sousa, Joaquim Rene Melo dos Santos e Pedro Amaro Nunes, onde, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para a sessão pública de abertura de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021-TP**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL PARA SIMEC/PAR 2021/2024 – PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS E DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRA BRANCA**. O Presidente deu início aos trabalhos declarando aberta a sessão, determinando a verificação dos envelopes protocolados para o presente processo, contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, onde foi verificada a inviolabilidade dos mesmos, sendo procedida a rubrica de seus lacres. Não foi registrada a presença de nenhum preposto dos licitantes que protocolaram os envelopes. Constatou-se a participação das interessadas **JP LOPES DE ALCANTARA**, inscrita no CNPJ n.º 15.294.308/0010-64, **JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.825.283/0001-02, **YZALLON M. LOPES**, inscrita no CNPJ n.º 41.766.364/0001-64, **H DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CNPJ n.º 19.614.108/0001-00. Feito isto, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, cujo conteúdo foi analisado e rubricado pela Comissão Permanente de Licitação. Após análise, a CPL chegou a seguinte deliberação: **PARTÍCIPES INABILITADAS: JP LOPES DE ALCANTARA**, motivo: o atestado de capacidade técnica apresentado, se resumiu a declarar a prestação de "serviços de assessoria administrativa e financeira" ao Município de Piquet Carneiro conforme contrato n.º 20170083, oriundo do processo licitatório Pregão n.º 2017.01.23.01, assim, devido a escassa informação no corpo do atestado e no próprio contrato, tornou-se inviável aferir a similaridade do mesmo com o objeto disputado, motivo pelo qual, a CPL deliberou em promover diligência com fulcro no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, no sentido de confirmar a aptidão da proponente através de consulta pública ao Portal de Licitações dos Municípios, mantido pelo TCE/CE, precisamente dos elementos constantes no Termo de Referência do processo que deu origem a relação contratual em análise. Promovida a consulta pública, obtivemos as seguintes especificações do objeto, constantes nas páginas 1 e 2 do TR: "*Orientação e auxílio na formulação e execução da política econômico-tributária e financeira do*



PEDRA BRANCA

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



Município; • Superintender, orientar e auxiliar nas operações financeiras da Tesouraria Municipal, inclusive com atenção ao Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011; • Controle da execução dos movimentos bancários, inclusive com o acompanhamento das aplicações financeiras; • Elaborar e coordenar a produção de informações e estatísticas para o planejamento municipal nas diversas áreas de atuação da Administração Municipal; Acompanhar de forma regular a realização correta e ordenada dos pagamentos orçamentários e extra-orçamentários, juntamente ao Tesouro Municipal; • Arquivar e acompanhar a realização de audiências públicas, sobre o Relatório de Gestão Fiscal, conforme determinado pela LRF; • Efetuar e coordenar a organização de Leis, Decretos, Portarias, dentre outros documentos pertinentes aos setores administrativos da Prefeitura Municipal; • Orientar para o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, buscando estudar formas de instrumentalizar as proposições legislativas referentes às necessidades e reivindicações da coletividade; • Estabelecer critérios que amplifiquem e melhorem as relações externas de todas as pastas da Administração Municipal, juntamente ao Poder Legislativo do Município; • Elaborar e programar conjuntamente com a Tesouraria do Município, calendário de pagamento das despesas da Administração Municipal; • Resposta de consultas por telefone e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefonia celular e "on-line", assim que solicite a Prefeitura Municipal, atinentes ao objeto deste Termo de Referência; • Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes áreas administrativas e financeiras; • Participar, quando antecipadamente convocado de reuniões, sessões, seminários e outros, para prestar esclarecimentos de natureza administrativa e financeira que se fizerem necessárias; • Orientação e acompanhamento no preenchimento e envio de dados ao SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro; • Cálculos de impacto financeiro; • Orientação nos trâmites e documentação relacionados à Câmara de Vereadores; • Acompanhamento mensal da situação fiscal do Município, através da consulta de certidões negativas de débitos; • Orientar a política de treinamento, organização e reorganização administrativa visando obter maior produtividade dos órgãos municipais; • Desenvolver, quando necessário, ferramentas administrativas, que permitam a modernização da gestão municipal, objetivando a adequação do município às normas regulamentares cabíveis; • Assessoramento geral, juntamente a todos órgãos do Município, no que tange aos assuntos administrativos e financeiros; • Promover estratégias que viabilizem o equilíbrio financeiro da Prefeitura Municipal e seus Órgãos; e • Assessorar ao Prefeito Municipal e seu Secretariado em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim



PEDRA BRANCA

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



de subsidiar o processo decisório." Após análise das especificações dos serviços prestados por JP LOPES DE ALCANTARA ao Município de Piquet Carneiro, a CPL entendeu não haver compatibilidade dos mesmos com o objeto da presente licitação, posto que a demanda do órgão promovente, conforme se depreende dos autos, refere-se em poucos linhas, à **prestação de serviços de assessoria e consultoria no tocante aos programas e políticas públicas de Educação vinculadas ao MDE e financiadas pelo FNDE, compreendendo os serviços de apoio técnico no planejamento e elaboração de projetos com o escopo da captação de recursos federais**, finalidade esta, claramente consignada no Projeto Básico da licitação, e especialmente o edital em sua cláusula n.º 5.4.5.5 pontuou que espécie de serviço seria considerado similar com o objeto a ser satisfeito, conforme se vê no seguinte excerto: "**Serão considerados serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da licitação: serviços de assessoria e/ou consultoria no âmbito da gestão de políticas públicas, compreendendo o planejamento e a elaboração projetos e/ou convênios com o escopo da captação de recursos federais, a inserção de informações, acompanhamento e controle da execução dos mesmos nos sistemas próprios do governo federal**", admitindo-se as provas de aptidão por serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, assim, devido a incompatibilidade em características com objeto da licitação, a CLP deliberou em declarar JP LOPES DE ALCANTARA inapta e, portanto, inabilitada. **JBR ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, motivo: a participe não juntou qualquer prova de aptidão técnica para apreciação dessa CPL. **YZALLON M. LOPES**, motivo: o atestado de capacidade técnica apresentado, declara a prestação de "*serviços de assessoria administrativa e financeira no levantamento e elaboração de estudos e diagnósticos administrativos para identificação da atual situação dos índices de capacidade de pagamento do município junto a STN – Secretaria do Tesouro Nacional e dos meios necessários a regularização de inconsistências fiscais para garantir situação de administrativa de adimplência*" ao Município de Uruoca, assim, analogamente à sua concorrente alhures, a CPL entendeu não haver similaridade desses serviços com o objeto a ser satisfeito, pelos motivos já explanados consentâneos às especificidades do objeto e objetivos a serem alcançados pela contratação, ademais, não foi visualizada prova de aptidão técnico-profissional dos profissionais indicados, estando, portanto, inapta, posto que a prova de aptidão técnica-operacional é incompatível em características com o objeto a ser satisfeito, combinado com o fato de não existir provas de aptidão técnica-profissional. **H DE OLIVEIRA SILVA**, motivo: a prova de aptidão técnica apresentada, apesar de ser compatível em características, é incompatível em prazo, posto que a



PEDRA BRANCA

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



mesma não cumpriu o lapso temporal mínimo parametrizado e estatuído através da cláusula 5.4.5.4 do edital. Após essas considerações, a Comissão Permanente de Licitação deliberou em declarar a presente licitação **FRACASSADA**, abrindo-se o prazo recursal após a publicação desse resultado. Nada mais havendo a consignar em ata, o presidente da CPL declarou encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata, que após lida e se achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Pedra Branca/CE, 22 de novembro de 2021.

**Virgílio Bernardo Ferreira de
Sousa**
Presidente da CPL

**Joaquim Rene Melo dos
Santos**
Membro da CPL

Pedro Amaro Nunes
Membro da CPL